

Despacho**RT – 20/2020****Programa Especial
de Apoio aos
Estudantes no
Ensino à Distância
“UTAD+CONTIGO:
Todos Ligados”**

A Universidade, decorrente da situação de pandemia COVID-19 e da necessidade de auscultar os seus estudantes e de promover o acesso equitativo dos mesmos ao processo de ensino a distância – pilar fundamental de um sistema de ensino público, fundado no princípio do conhecimento como fator central do desenvolvimento económico e social, aprovou e tem em curso a iniciativa “UTAD+CONTIGO”.

A iniciativa “UTAD+CONTIGO” visa garantir uma resposta em diversos domínios de atuação, nomeadamente: apoios financeiros de emergência; apoio na área médica e apoio psicológico; apoio nos domínios da alimentação e alojamento; apoio na disponibilização de equipamentos que permitam o acesso integral ao processo de ensino à distância.

Foi já aprovado o Fundo Especial de Emergência Financeira “UTAD+CONTIGO”, uma ação que preconiza uma resposta ativa nos domínios dos apoios financeiros de emergência social.

Importa, manter esta ação próxima e ativa, numa resposta clara e objetiva, sendo que, através de vários parceiros foi possível construir uma ação que permitirá apoiar os estudantes que, considerando a sua situação económica atual, tenham dificuldades no acesso a equipamentos que lhe permita acompanhar o processo de ensino à distância – computador e acesso à internet.

A Universidade, em colaboração com o Banco Santander, agente com uma profunda política de responsabilidade social corporativa e alinhado com a construção de um futuro melhor, continua empenhada em construir todas as respostas de apoio que estão ao seu alcance.

Nestes termos, ouvido o Conselho de Gestão e o Conselho de Ação Social da Universidade, ao abrigo das alíneas l) e f) do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos da Universidade, do artigo 110.º do RJES (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro), conjugado com o artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo, determino a criação do Programa Especial de Apoio aos Estudantes no Ensino à Distância “UTAD+CONTIGO: Todos Ligados”, que se rege pelas normas constantes do presente despacho.

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 23 de abril de 2020

O Reitor



António Fontainhas Fernandes

Cláusula 1.ª**Objeto**

O presente documento define as normas de participação e intervenção dos estudantes da UTAD na ação “UTAD+CONTIGO: Todos Ligados” – Empréstimo de Portáteis e/ou Acesso à Internet.

Cláusula 2.ª**Âmbito**

As presentes normas têm como objetivo a definição das regras de participação dos estudantes, nomeadamente da sua inscrição, requisição e utilização dos equipamentos informáticos (computadores), bem como acesso à internet móvel.

Cláusula 3.ª**Elegibilidade**

São elegíveis para a atribuição do subsídio de emergência os estudantes inscritos e matriculados em qualquer ciclo de estudos da UTAD, em situação de carência financeira diretamente decorrente da Pandemia da COVID-19, incluindo aqueles com estatuto de estudante internacional.

Cláusula 3.ª**Equipamento**

1. O empréstimo considerado no “UTAD+CONTIGO: Todos Ligados” poderá ter duas modalidades, em separado ou de forma individual:
 - a. Portátil, e respetivos acessórios, que inclui:
 - i. Portátil;
 - ii. Transformador;
 - iii. Mala de transporte;
 - iv. Rato;
 - v. Manual informativo;

- b. Router móvel de acesso à internet.
2. O portátil cedido detém um conjunto de aplicações genéricas que têm de ser mantidas e não podem sofrer qualquer tipo de alteração.

Cláusula 4.ª

Modalidades

3. As modalidades de apoio podem-se revestir das seguintes formas:
- a. Portátil:
 - i. Empréstimo, sem qualquer encargo, até ao final de julho, caso o mesmo seja necessário para o processo de avaliação;
 - ii. Comparticipação na aquisição, até 50%, para os estudantes bolseiros e mediante o valor da bolsa e situação financeira à data;
 - iii. Cedência, a título definitivo, do equipamento mediante o pagamento de valor especial, garantido pela Universidade junto de entidades parceiras.
 - b. Acesso à internet:
 - i. Concessão, sem custo e para os estudantes com carência económica, de acesso à internet até ao final julho, caso seja necessário para o processo de avaliação;
 - ii. Concessão, com uma comparticipação até 50% do custo total, de acesso à internet até ao final julho, caso seja necessário para o processo de avaliação;
 - iii. Concessão, através do pagamento de um valor especial, garantido pela Universidade junto de parceiros externos;
4. As condições específicas de apoio constantes do número anterior terão em consideração o nível de carência económica do estudante, nos termos do Regulamento de Bolsas de Estudo.

Cláusula 5.ª

Procedimento

1. A candidatura é realizada através de requerimento em formulário específico disponível no portal web dos SAUTAD, (<http://www.sas.utad.pt/>) nos prazos e nas edições a aprovar, atendendo à disponibilidade financeira existente.
2. A submissão da inscrição implica a aceitação tácita e na íntegra das presentes Normas.
3. Após a conclusão da inscrição, o estudante será notificado da decisão dos SASUTAD, via correio eletrónico.

Cláusula 6.ª

Financiamento

1. Aquando da abertura de cada edição, em prazo específico para candidatura, será definido o montante máximo a considerar, sem prejuízo, em função da disponibilidade financeira, do mesmo ser objeto de reforço, em função das situações apresentadas.
2. A presente ação, sem prejuízo da comparticipação do Banco Santander, poderá, nos termos a considerar, ser objeto de apoio financeiro através de outros donativos ou de financiamento comunitário, sendo-lhes aplicáveis as respetivas disposições de direito comunitário e nacional.

Cláusula 7.ª

Dúvidas ou omissões

As dúvidas ou omissões suscitadas pela aplicação do presente Despacho serão resolvidas pelo Reitor, a quem competirá também integrar as eventuais lacunas.

Cláusula 8.ª

Entrada em vigor e vigência

1. O presente Despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação e vigora durante o período de estado de emergência declarado com fundamento de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e atendendo às situações que serão objeto de monitorização constante no âmbito da ação

“UTAD+CONTIGO”, a vigência do presente Despacho pode ser objeto de prorrogação através de Despacho reitoral.